



SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Presidente Interino

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 6/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, com alterações pelo Ato PGJ nº 07/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO que o coronavírus vem atingindo a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO o aumento de casos da COVID-19 em todo o país e a necessidade de recrudescimento das regras de distanciamento e/ou isolamento social;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, relativas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes deste Ministério Público e de mitigar as possibilidades de contágio e disseminação da doença;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, até o dia 6 de abril de 2020, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. (Redação alterada pelo art. 1º do Ato PGJ 07/2020).

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas:

I - a circulação de público externo nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II - a realização de eventos, atividades de capacitação ou treinamentos nas dependências desta Instituição;

III – autorização de viagens de membros e servidores para comparecimento a reuniões, capacitações ou outros eventos, exceto em casos excepcionais;



Art. 3º O atendimento ao público deverá ocorrer por meio telefônico ou eletrônico, podendo, em casos urgentes e excepcionais, haver o atendimento presencial, devendo, neste caso, o membro ou servidor tomar todas as cautelas necessárias contra o contágio do Coronavírus.

Art. 4º Os membros, servidores, estagiários e voluntários poderão cumprir seus expedientes em regime de trabalho remoto, conforme escala fixada pela chefia imediata, mantendo o funcionamento regular da respectiva unidade. (Redação alterada pelo art. 2º do Ato PGJ 07/2020).

§1º Cada chefia imediata decidirá a forma de distribuição do trabalho para os servidores, estagiários e voluntários ou se serão dispensados do expediente.

§2º Caso seja incluído no regime de trabalho remoto, o respectivo integrante desta instituição deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais e serviços, inclusive de suporte técnico, necessários à realização das suas atividades laborais de maneira segura e tempestiva, conforme especificações fornecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§3º Na hipótese de impossibilidade do integrante providenciar os equipamentos de que trata o parágrafo anterior, e desde que a instituição disponha desses, serão fornecidos para uso durante o prazo de vigência do regime de trabalho remoto.

§4º A sistemática de aferição de ponto será suspensa durante a vigência do presente ato, sendo providenciado pela chefia imediata o preenchimento do registro de ponto manual no dia em que houver trabalho presencial.

§5º O integrante do MPAL em regime de trabalho remoto autorizado pelo presente ato deverá estar disponível para o exercício de suas atividades durante o horário de expediente regular.

Art. 5º O comparecimento dos membros às suas respectivas unidades ocorrerá apenas quando necessário ao desempenho de suas atividades, devendo sua atuação, sempre que possível, ocorrer por meio de peticionamento eletrônico ou trabalho remoto, estando disponível para contato por meio de telefone celular previamente informado e devendo comparecer a todos os atos judiciais de urgência para os quais forem intimados.

Parágrafo único. Ficam suspensos, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, os prazos relativos à instauração, prorrogação e tramitação de procedimentos extrajudiciais durante a vigência do presente ato.

Art. 6º Consideram-se grupos de risco os integrantes e estagiários que se enquadrem nas situações abaixo ou coabitem com pessoas nessas situações:

I – forem portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 01 (um) ano;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V - estiveram no exterior nos últimos 15 (quinze) dias ou em localidades no Brasil que já tenham casos de contaminação comunitária definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá subsidiar as Unidades deste Ministério Público com vistas à adoção de videoconferência para realização de reuniões e audiências, bem como garantir os meios necessários a realização do trabalho remoto.

Art. 8º Os membros, servidores, estagiários e voluntários em trabalho remoto ficam obrigados a acessar o e-mail institucional diariamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que também poderá autorizar a realização de atos ou medidas suspensas pela presente resolução, em casos considerados urgentes ou excepcionais.



Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições do Ato PGJ nº 05/2020 que não conflitarem com o presente.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de março de 2020.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça interino

*Republicado.

ATO PGJ Nº 7/2020

Altera o Ato PGJ nº 06/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Ato PGJ nº 06/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer, até o dia 6 de abril de 2020, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.”

Art. 2º O *caput* do art. 4º do Ato PGJ nº 06/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os membros, servidores, estagiários e voluntários poderão cumprir seus expedientes em regime de trabalho remoto, conforme escala fixada pela chefia imediata, mantendo o funcionamento regular da respectiva unidade.”

Art. 3º Deverá a Diretoria de Comunicação, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, dar ampla divulgação aos canais de comunicação dos órgãos de execução e de apoio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de março de 2020.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça interino

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS INTERINO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 23 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00005891-2.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2020.00001107-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de ofício às autoridades indicadas para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc: 02.2020.00001229-2.

Interessado: Vara do Único Ofício de Messias - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Estupro. Pedido de arquivamento do MP. Ausência de autoria. Discordância da Juíza de Direito. Remessa dos autos para os fins do art. 28 do CPP. "Há indicação individualizada do autor do fato, (...), o qual possuía residência fixa na data dos fatos (...) e era pessoa conhecida na cidade, inclusive amigo da família da vítima". Art. 41 do CPP. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso". À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2020.00001252-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001490-2.

Interessado: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001527-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao município de Junqueiro, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, com ulterior devolução de cópia dos autos ao interessado.

Proc: 499/2020.

Interessado: Assessoria Técnica desta Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Proc: 603/2020.

Interessado: Dra. Silvana Almeida Abreu, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 189, de 19 de março de 2020, determino o arquivamento do feito.

GED: 20.08.1365.0000026/2020-56

Interessado: Maria Alves da Silva – Servidora cedida.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 11 a 15. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0000037/2020-50

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo alteração e fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fls. 6 e 7, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de março de 2020.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral
Assessora de Gabinete
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 194, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0000026/2020-56, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à servidora cedida MARIA ALVES DA SILVA, Servidora da Prefeitura Municipal de Arapiraca cedida ao MPE/AL, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, correspondente ao período de 6 de janeiro a 4 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 195, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0000026/2020-56, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à servidora cedida MARIA ALVES DA SILVA, Servidora da Prefeitura Municipal de Arapiraca cedida ao MPE/AL, 30 (dias) dias de atestado médico por motivo de doença. CID 10: J02.6, correspondente ao período de 2 a 31 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Interino

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 09.2020.00000416-0
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ THOMAZ NONÔ
Secretário Municipal da Saúde



RECOMENDAÇÃO nº 0002/2020/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª e da 67ª Promotorias de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29/11/1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12/02/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República evidencia a saúde entre os direitos fundamentais do cidadão, declarando ser "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196, "caput", da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, destacando-se o disposto em seu art. 2º do seguinte teor: "A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública";

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020, que contempla três níveis de resposta: alerta, perigo iminente e emergência de saúde pública de importância nacional, no território nacional, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço de contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA do COVID-19, feita pela Organização Mundial da Saúde, feita no dia 11 de março de 2020, significando que o novo coronavírus é uma enfermidade amplamente disseminada;

CONSIDERANDO que o país conta, hoje, com 621 casos confirmados de pessoas com o COVID-19, o que comprova a progressão geométrica prevista pelos epidemiologistas, cujo avanço se dá em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que as aglomerações de pessoas são focos de transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO as características de transmissibilidade do COVID- 19;

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo para conter a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo para requisitar informações a respeito das situações tratadas;

CONSIDERANDO que tramitam, no âmbito das 26ª e da 67ª Promotorias de Justiça da Capital, os Procedimentos Administrativos nº 09.2020.00000412-6 e nº 09.2020.00000416-0, instaurados em razão da necessidade de acompanhamento



das ações e medidas que serão adotadas com o escopo de evitar a dispersão do Coronavírus, tais como campanhas educativas, possibilidade de adiamento de grandes eventos com o escopo de evitar aglomerações, limpeza de locais públicos, dentre outras, bem como o acompanhamento do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus 2019 – nCov em nível Estadual e da Cidade de Maceió;

CONSIDERANDO que pacientes com doenças crônicas e idosos fazem parte do grupo de risco do vírus em comento, existindo maior percentual de letalidade nos referidos casos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adotar medidas de prevenção e controle da infecção em comento;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus 2019 – nCov no que tange às ações para cada eixo e, mais especificamente, às ações para Assistência Farmacêutica, em seu item 3.6 (p. 33, do citado plano), do seguinte teor:

"Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomáticos dos pacientes.

Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.

Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito estadual.

Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remapeamento, conforme solicitação demandada."

CONSIDERANDO a repercussão das notícias veiculadas na imprensa de que medicamentos que contêm hidroxiquina e cloroquina seriam eficazes no tratamento da patologia COVID-19, sendo que os referidos medicamentos são registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o tratamento de artrite, lúpus eritematoso, doenças fotossensíveis e malária;

CONSIDERANDO que, conforme esclarecimentos emitidos pela ANVISA, "apesar de promissores, não existem estudos conclusivos que comprovam o uso desses medicamentos para o tratamento da COVID-19. Assim, não há recomendação da ANVISA, no momento, para o uso em pacientes infectados ou mesmo como forma de prevenção à contaminação". Tendo sido ressaltado, ainda, que a automedicação pode representar grave risco à saúde;

CONSIDERANDO que, em razão da divulgação dos recentes estudos, a procura pelos referidos medicamentos aumentou vertiginosamente, de maneira que pode ocorrer a carência de estoque para pacientes portadores de artrite, lúpus eritematoso, doenças fotossensíveis e malária;

Resolve RECOMENDAR,

Em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, ao ESTADO DE ALAGOAS, na pessoa do SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ, na pessoa do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem todas as providências administrativas necessárias para que garanta o fornecimento dos medicamentos necessários à assistência à saúde dos pacientes com suspeita ou casos confirmados para Covid-19, bem como dos medicamentos que contêm hidroxiquina e cloroquina, aos pacientes portadores de artrite, lúpus eritematoso, doenças fotossensíveis e malária, devendo, para tanto:

Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomáticos dos pacientes.

Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.

Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito estadual.

Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remapeamento, conforme solicitação demandada."

Ressalte-se que acaso já tenham sido implementadas as providências acima relacionadas, desconsidere-se a presente Recomendação e encaminhe-se, a esta Promotoria de Justiça, informações pontuais acompanhadas da documentação comprobatória.

Considerando o objeto da presente Recomendação e a urgência que a situação requer, REQUISITA-SE que seja encaminhada, no prazo de 48 (horas) horas a contar do recebimento desta, resposta à presente recomendação, acompanhada das razões



pertinentes em caso de não acolhimento dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas. Em caso de acolhimento da mesma, REQUISITA-SE, também, que sejam encaminhadas, no referido prazo, informações acerca das providências que serão adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió, 20 de março de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2020.00000455-9

PORTARIA: 0011/2020/02PJ-MDeod

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a:

acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei no 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno

exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução no 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,



instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.I – O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

I.II – Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhado cópia a esta Promotoria de Justiça.

II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitadas art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º,

inciso I, das Resoluções CNMP no 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 23 de março de 2020

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça